



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Lei aprovada no exercício de 2026.

Lei nº 3.122, de 5 de fevereiro de 2026.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.466 em 10 de fevereiro de 2026.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.627/2026), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autores: Dionizio Aparecido Viaro, Belmiro da Silva Farias, Claudio de Souza, Edinaldo Cardoso Silverio, Erasmo Cardoso Pereira, Fábio de Souza Silveira, Gilberto Messias de Pinas e João Francisco do Nascimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

LEI N.º 3122/2026

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sarandi para a 12ª legislatura (2029-2032) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos **VEREADORES Belmiro da Silva Farias, Claudio de Souza, Dionizio Aparecido Viaro, Edinaldo Cardoso Silverio, Erasmo Cardoso Pereira, Fábio de Souza Silveira, Gilberto Messias de Pinas e João Francisco do Nascimento**

Art. 1º O subsídio do Prefeito de Sarandi, para a 12ª legislatura (2029-2032), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito de Sarandi, para a 12ª legislatura (2029-2032), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais de Sarandi, para a 12ª legislatura (2029-2032), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

Art. 4º A atualização monetária dos subsídios previstos nesta Lei poderão ser revistos, somente após 1 (um) ano de efetivo exercício, com base no percentual do índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, através de Lei específica.

Art. 5º Fica assegurado ao Prefeito e Vice-Prefeito o direito ao recebimento de férias anuais remuneradas, bem como 13º salário, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º, da Constituição Federal, aplicados subsidiariamente aos agentes políticos, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029.

Sarandi-PR, 05 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3122/2026

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sarandi para a 12ª legislatura (2029-2032) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciona seguinte Lei, de autoria dos **VEREADORES Belmiro da Silva Farias, Claudio de Souza, Dionizio Aparecido Viaro, Edinaldo Cardoso Silverio, Erasmo Cardoso Pereira, Fábio de Souza Silveira, Gilberto Messias de Pinas e João Francisco do Nascimento**

Art. 1ºO subsídio do Prefeito de Sarandi, para a 12ª legislatura (2029-2032), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R\$ 31.000,00(trinta e um mil reais).

Art. 2ºO subsídio do Vice-Prefeito de Sarandi, para a 12ª legislatura (2029-2032), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R\$ 19.000,00(dezenove mil reais).

Art. 3ºO subsídio dos Secretários Municipais de Sarandi, para a 12ª legislatura (2029-2032), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R\$ 15.900,00(quinze mil e novecentos reais).

Art. 4ºA atualização monetária dos subsídios previstos nesta Lei poderão ser revistos, somente após 1 (um) ano de efetivo exercício, com base no percentual do índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, através de Lei específica.

Art. 5ºFica assegurado ao Prefeito e Vice-Prefeito o direito ao recebimento de férias anuais remuneradas, bem como 13º salário, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º, da Constituição Federal, aplicados subsidiariamente aos agentes políticos, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6ºAs despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029.

Sarandi-PR, 05 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:42AF7CA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/02/2026. Edição 3466
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>